



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de Serviço de Hospedagem para as Secretarias Municipais.

2-FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 915/2016 de dezembro de 2016.
2.2. A Contratação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Pregão Presencial, Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral da Microempresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações.

3- JUSTIFICATIVA:

A Contratação dos Serviços de hospedagem torna-se necessária, haja vista a necessidade de hospedar de forma adequada pessoas por ocasião de realização de eventos culturais, palestras, cursos ou visitas de técnicos de interesse da Administração Pública Municipal.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa dos serviços e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivo preço unitário e total em real, expressos em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
4.2. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, unitário, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.
4.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.0. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
5.2. O início dos serviços será imediato, após a assinatura do contrato.
5.3. A vigência do contrato será de 08(oito) meses, com vencimento em 31 de dezembro de 2017..

6.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados no regime de execução de empreitada por valor unitário e global;
6.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades das Secretarias Ordenadoras de despesas.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração designado para este fim pela Secretaria ordenadora da despesa.
7.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
7.4. As licitantes vencedoras poderão manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

8. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

- 8.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no termo de referência e Contratual e na proposta vencedora do certame;
8.2. Executar fielmente os serviços, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
8.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, hospedagem, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo



- empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 8.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades de informações para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições aqui estabelecidas.
- 9.2. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 9.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.
- 9.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 10.1. Os serviços serão considerados efetivamente recebidos após a verificação da qualidade e sua conseqüente aceitação por funcionário da Administração Pública Municipal, designado para tais fins.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento ao contratado será efetuado através de cheque nominal ou através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Recibo à Tesouraria, depois da entrega, conferência e atestado de prestação dos serviços.
- 11.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa na Tesouraria.
- 11.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, após esse período serão reajustados pela variação do IGPM do período, e a cada 12 (doze) meses serão reajustados pelo mesmo critério.
- 11.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata de”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 11.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Santa Quitéria, nas seguintes dotações orçamentárias::

Para a Secretaria de Administração e Finanças

0301 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0002.2.005- Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

Para a Secretaria de Governo

0201- Secretaria de Governo

04.122.0036.2.002- Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

Para a Secretaria de Educação

0401- Fundo Municipal de Educação - FME

12.122.0002.2.013 –Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Educação

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Para Secretaria de Saúde

0601-Fundo Municipal de Saúde

10.122.0002.2.045-Manutenção e Funcionamento da Sec. de Saúde



0401- Fundo Municipal de Educação - FME
12.122.0002.2.013 –Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Para Secretaria de Saúde

0601-Fundo Municipal de Saúde
10.122.0002.2.045-Manutenção e Funcionamento da Sec. de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Para a Secretaria da Assistência Social e Trabalho

1003 - Secretaria da Assistência Social e Trabalho
08.122.0002.2.013– Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Para a Secretaria de Cultura e Juventude

1501-Secretaria de Cultura e Juventude
13.122.0002.2.143-Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Juventude
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Para a Secretaria de Agricultura

0701- Secretaria de Agricultura
20.122.0002.2.061- Manutenção e Funcionamento da Sec. de Agricultura.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário da respectiva pasta, ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Santa Quitéria-Ceará, 17 de Abril de 2017.

Jean Gardenio Magalhães Siqueira
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



ANEXO I.A
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

| ITEM | SERVIÇOS ESPECIFICAÇÃO | UNID | ADM | GOV | SEDUC | SESA | SAST | SCJ | SEAGRI | QUANT TOTAL |
|------|---|--------|-----|-----|-------|------|------|-----|--------|-------------|
| 01 | Serviço de hospedagem em apto. com ar condicionado, TV com sinal TV via antena parabólica, banheiro, cama solteiro ou casal, sinal de internet sem fio (Wi-Fi) e café-da-manhã incluso para uma(01) pessoa. | Diária | 150 | 200 | 180 | 200 | 100 | 100 | 100 | 1.030 |
| 02 | Serviço de hospedagem em apto. com ar condicionado, TV com sinal TV via antena parabólica, banheiro, cama solteiro ou casal, sinal de internet sem fio (Wi-Fi) e café-da-manhã incluso para duas(02) pessoas. | Diária | 100 | 100 | 150 | 200 | 130 | 150 | 150 | 980 |
| 03 | Serviço de hospedagem em apto. com ar condicionado, TV com sinal TV via antena parabólica, banheiro, cama solteiro ou casal, sinal de internet sem fio (Wi-Fi) e café-da-manhã incluso para três(03) pessoas. | Diária | 100 | 100 | 150 | 200 | 130 | 150 | 150 | 980 |

Santa Quitéria - Ceará, 17 de Abril de 2017.

Jean Gardenio Magalhães Siqueira
Secretário de Administração e Finanças

